



MENSAGEM Nº 9139 , DE 01 DE novembro DE 2023.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e ambicionada aprovação, atendidos aos dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE AGENTES RURAIS VINCULADOS AO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, NOS TERMOS DA LEI N.º 15.170, DE 18 DE JUNHO DE 2012”**.

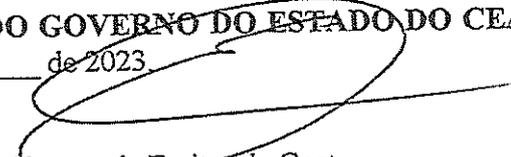
A Lei Estadual n.º 15.170, de 18 de junho de 2012, criou o Programa Agente Rural, por meio do qual Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATERCE fica autorizada a proceder à prestação de assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares, com vistas à melhoria dos índices de produtividade agrícola do Ceará. Esse apoio é prestado através de Agentes Rurais que, selecionados pelo Programa, atuam compartilhando conhecimento e técnicas para o uso racional de culturas e criações, no âmbito agrícola e não agrícola, garantindo geração de renda e emprego no meio rural.

Para evitar solução de continuidade no Programa Agente Rural, o presente Projeto autoriza o Poder Executivo a prorrogar, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, os contratos de Agentes Rurais estejam em vigor por ocasião da publicação desta Lei ou que hajam encerrado no exercício de 2023.

Dada a relevância da propositura, que tem lúdima justiça, solicito o apoio dessa Presidência na competente tramitação legislativa, contando com a aprovação da matéria pelo Parlamento Estadual.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos _____ de _____ de 2023.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

PROJETO DE LEI

AUTORIZA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE AGENTES RURAIS VINCULADOS AO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA LEI N.º 15.170, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

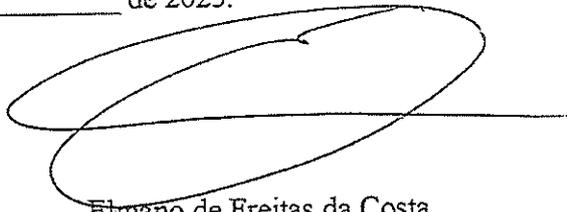
Art. 1º Esta Lei autoriza, nas formas e condições que estabelece, a prorrogação, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, dos contratos de Agentes Rurais, participantes do Programa Agente Rural, que, nos termos da Lei nº 15.170, de 18 de junho de 2012, estejam em vigor por ocasião da publicação desta Lei.

Art. 2º Também ficam prorrogados, pelo tempo do art. 1º, desta Lei, os contratos de bolsistas do Programa Agente Rural que tenha encerrado a vigência no exercício de 2023, para os quais será celebrado termo aditivo com eficácia retroativa.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria do Desenvolvimento Agrário — SDA e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos _____ de _____ de 2023.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ